PROJETO DE LEI Nº 56/2019

DECLARA O TEATRO DA PAIXÃO DE CRISTO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE CANOINHAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica declarado o Teatro Vida, Morte, Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo, realizado anualmente na localidade do Salto d'Água Verde como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Canoinhas nos termos do art. 216. da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei e compreende-se como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas tais como formas de expressão cênicas, transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal através da Fundação Cultural de Canoinhas autorizado a celebrar parcerias ou convênios com a Associação de Moradores do Bairro Salto d' Água Verde, bem como com outras entidades e organizações, objetivando a promoção e realização do espetáculo.

Art. 3º Sendo declarado Patrimônio Cultural Imaterial fica assegurado ao evento as prerrogativas da Lei Municipal nº 4.388 de, 29/12/2008 ou da legislação que vier a substituí-lá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas-SC, 20 de maio de 2019.

Ver. Coronel Mário
Autor

Ver. Chico Mineiro
Autor

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereadores,

A presente propositura tem por objetivo declarar Teatro Vida, Morte, Paixão e Ressurreição de Jesus Cristo, realizado anualmente na localidade do Salto d'Água Verde como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Canoinhas.

O evento realizado há mais de desesseis anos, atrai anuamente milhares de pessoas para celebração da Semana Santa, sendo realizado em sua maioria por agricultores da Associação de Moradores do Bairro Salto d" Água Verde, tornou-se um dos maiores eventos ao ar livre do Estado de Santa Catarina. Sendo assim uma expressão cênica cultural fortemente ligada a nossa comunidade interiorana, a mesma reúne condições para ser declarada Patrimônio Cultural Imaterial.

A Magna Carta de 1988, em seus arts. 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, além das outras formas de preservação. Os bens culturais de natureza imaterial se referem àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

Esses artigos da nossa Constituição autorizam o Poder Público reconhecer e incluir em seu patrimônio, a ser preservado, seus bens culturais que sejam referência na memória dos cidadãos, inclusive, por serem constitutivos de sua IDENTIDADE. O patrimônio cultural é transmitido de geração a geração, sendo constantemente criado e recriado pelos atores sociais, seus grupos, comunidades, contribuindo para uma amalgama da tessitura social, promovendo o respeito, adiversidade cultural.

A UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura reconhece a questão da salvaguarda do patrimônio cultural, cuja definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil desde 2006. Para atender a essas determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e preservação dos Bens Patrimoniais Culturais e Imateriais, o Município editou a Lei 4388/2007 que "Altera e consolida as Leis nº. 3.953 de 04/01/2006 e nº. 4.085 de 06/10/2006 e dá outras providências" dispondo sobre a Política Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Natural, Histórico, Artístico e Cultural.

Ao propor essa ferramenta legislativa visamos a preservação e promoção de tão importante evento em nosso Município e Região. E ante ao exposto, fico no aguardo de uma apreciação favorável da matéria.

Canoinhas-SC, 20 de maio de 2019.

Ver. Coronel Mário
Autor

Ver. Chico Mineiro
Autor